



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244.

LEI Nº 2.257, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gotardo, a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, demais agentes políticos e servidores públicos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I – Para comparecer em reuniões, com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Executivo Municipal;
- II – Para a participação em encontros, seminários, simpósios, conferências, cursos, congressos ou similares, no Brasil ou no Exterior, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho dos servidores públicos municipais ligados ao Poder Executivo Municipal, no caso de agentes políticos, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III – Para representar o Município de São Gotardo em eventos;
- IV – Para comparecer a outros órgãos públicos;
- V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam de interesse da administração pública municipal ou objeto de contrato administrativo do município;
- VI – Para representar o Poder Executivo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Prefeito ou Secretários Municipais da respectiva pasta;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244.

participação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita, declaração de presença ou qualquer outro documento que venha a comprovar a viagem.

Art. 2º A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º O Prefeito Municipal, demais agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem do Município de São Gotardo, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Considera-se servidor público, para os efeitos desta lei, quem, embora transitoriamente, com ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Prefeitura Municipal.

Art. 4º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diária Civil".

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Prefeito e do Secretariado Municipal ou a quem for delegada a atribuição, que ocorrerá mediante ato normativo próprio.

Parágrafo único. Nos casos em que o Prefeito – ou a quem for delegada a atribuição – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Prefeito ou Secretário Municipal da respectiva pasta ou ao servidor designado mediante ato normativo próprio, a competência prevista no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244.

Art. 6º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político ou servidor público, o destino do deslocamento, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida ao Prefeito Municipal e demais agentes políticos será de até 50% do subsídio, durante cada mês, e de até 50% da remuneração mensal, no caso de servidor público.

Parágrafo único. Na hipótese do percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Prefeito ou Secretário Municipal deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º O valor da diária de viagem não poderá ser superior a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O valor da diária de viagem paga ao Prefeito e aos Agentes Políticos, será o mesmo fixado aos servidores, segundo o princípio da isonomia.

Art. 9º O valor exato das diárias de viagem a serem concedidas pelo Poder Executivo Municipal será definido em ato normativo próprio, respeitando os limites impostos no art. 8º.

Art. 10 As diárias com pernoite serão pagas aos beneficiários que permanecerem no destino com regresso no dia posterior, nos seguintes casos:

I - em caso de retorno a cidade de São Gotardo entre às 18:00 horas até às 22:00 horas, o beneficiário fará jus ao pagamento 1 (uma) diária completa;

II - nos retornos, após às 23:00 horas fará jus ao pagamento de 1 (uma) diária e meia.

Art. 11 Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo artigo 8º desta Lei deverá ser convertido em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244.

Da Solicitação das Diárias

Art. 12 Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 12(doze) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria respectiva, pelo Setor de Contabilidade ou pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Secretário da respectiva pasta ou Prefeito – ou a quem for delegada a atribuição –, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 13 A diária é devida de acordo com os períodos estabelecidos no art. 10.

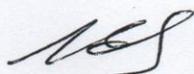
Art. 14 As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, Secretário da respectiva pasta ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 15 As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – deslocamento com duração inferior a 4(quatro) horas;
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor público ou agente público;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- IV – se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

Art. 16 Não será devido o pagamento de diária, quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244.

Art. 17 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

§1º Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

§2º Configura, ainda, infração disciplinar punível na forma da lei, deixar de prestar contas no prazo estabelecido na referida legislação.

Art. 18 É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art.39 §4º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das diárias

Art. 19 O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 20 Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas, conforme modelo unificado fornecido pelo Poder Executivo Municipal;

II – relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

V – nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e comprovante do pagamento da diária que poderá se dar mediante transferência bancária ou emissão de cheque;

VI – comprovante do comparecimento ou cumprimento da atividade da viagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 21 Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diárias(s) indevidas em folha de pagamento.

§2º Só haverá liberação de nova diária após a apresentação de prestação de contas da anteriormente solicitada, ou em casos de caráter de urgência, desde que haja prévia justificativa pelo solicitante e autorização do ordenador de despesas.

Art. 22 A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Secretário da respectiva pasta, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização do pagamento.

§1º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§2º O Chefe do Executivo Municipal poderá delegar aos servidores do setor de contabilidade e/ou tesouraria as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 23 Deverão ser disponibilizadas no sistema informatizado da Câmara Municipal, as informações relativas às despesas com viagens, mediante relatório mensal, que indicará o nome do beneficiário, o total despendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7244.

do afastamento, bem como a devida informação acerca da prestação de contas por parte do beneficiário.

Parágrafo único. Todas as informações deverão estar dispostas no portal da transparência da Câmara Municipal de São Gotardo, nos termos do Art. 8º da Lei 12.527/2011 combinados com os artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, após a análise do Controle Interno.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 24 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 25 O Chefe do Executivo Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 26 Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por ato normativo próprio, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos internos.

Art. 27 O Poder Executivo Municipal preferirá a utilização do regime de diárias, tendo como exceções o adiantamento ou empenho complementar.

Parágrafo único. O empenho complementar será utilizado somente nos casos de situações extraordinárias, sem vedado a utilização de reembolso.

Art. 28 Revogadas as disposições do art. 27 a 31 da Lei 1.807 de 17 de abril 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 Novembro de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal